

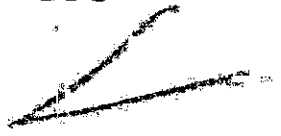


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

Fls. n.º 03  
AV  
✓

# RELATÓRIO DE ATIVIDADES

## EXERCÍCIO DE 1995





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

Fls. n.º 124

## 1. INTRODUÇÃO

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, órgão judicante com jurisdição em todo o território nacional, criado pela Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, passou a se constituir em Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Justiça, com sede e foro no Distrito Federal, pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

O Plenário do CADE, anteriormente composto por um Presidente e quatro Conselheiros, pela lei que o transformou em Autarquia, passou a ser composto por um Presidente e seis Conselheiros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta anos de idade, de notório saber jurídico ou econômico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução. Atualmente, acha-se assim definida essa composição:

**Presidente: Ruy Coutinho do Nascimento**

**Conselheiros (ordem alfabética): Carlos Eduardo Vieira de Carvalho**

**Edgard Lincoln de Proença Rosa**

**Edison Rodrigues-Chaves**

**José Matias Pereira**

**Marcelo Monteiro Soares**

**Neide Teresinha Malard**

De acordo com o art. 10 da Lei nº 8.884/94 e com o Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 186, de 30 de abril de 1992, o CADE possui um Procurador-Geral, que participa das reuniões sem direito a voto, a ser indicado pelo Ministro de Estado da Justiça e nomeado pelo Presidente da República, dentre brasileiros de ilibada reputação e notório conhecimento jurídico, depois de aprovado pelo Senado Federal. No momento, o cargo está vago.

Ruy Coutinho do Nascimento  
Presidente do CADE



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

Fls. n.º 25

## 2. FINALIDADES ESSENCIAIS

Regimentalmente, compete ao CADE, de acordo com o art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 186, de 30 de abril de 1992:

1. "decidir sobre a existência ou não de abuso do Poder Econômico;"
2. "impor sanções na forma prevista na lei;"
3. "representar ao Ministério Público;"
4. "determinar as providências administrativas cabíveis;"
5. "exercer as demais atribuições conferidas em lei ou regulamento."

A Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE em Autarquia e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, dispõe em seu art. 7º, Capítulo III, alterado pela Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995:

*"Compete ao Plenário do CADE:*

*I - zelar pela observância desta Lei e seu Regulamento e do Regimento Interno do Conselho;*

*II - decidir sobre a existência de infração à ordem econômica e aplicar as penalidades previstas em Lei;*

*III - decidir os processos instaurados pela Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça;*

*IV - decidir os recursos de ofício do Secretário da SDE;*

*V - ordenar providências que conduzam à cessação de infração à ordem econômica, dentro do prazo que determinar;*

*VI - aprovar os termos do compromisso de cessação de prática e do compromisso de desempenho, bem como determinar à SDE que fiscalize seu cumprimento;*

*VII - apreciar em grau de recurso as medidas preventivas adotadas pela SDE ou pelo Conselheiro-Relator;*

*VIII - intimar os interessados de suas decisões;*

Ruy Coutinho do Nascimento  
Presidente do CADE



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

Fls. n.º 02

*IX - requisitar informações de quaisquer pessoas, órgãos, autoridades e entidades públicas ou privadas, respeitando e mantendo o sigilo legal quando for o caso, bem como determinar as diligências que se fizerem necessárias ao exercício das suas funções;*

*X - requisitar dos órgãos do Poder Executivo Federal e solicitar das autoridades dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios as medidas necessárias ao cumprimento desta Lei;*

*XI - contratar a realização de exames, vistorias e estudos, aprovando, em cada caso, os respectivos honorários profissionais e demais despesas de processo, que deverão ser pagas pela empresa, se vier a ser punida nos termos desta Lei;*

*XII - apreciar os atos ou condutas, sob qualquer forma manifestados, sujeitos à aprovação nos termos do art. 54, fixando compromisso de desempenho, quando for o caso;*

*XIII - requerer ao Poder Judiciário a execução de suas decisões, nos termos desta Lei;*

*XIV - requisitar serviços e pessoal de quaisquer órgãos e entidades do Poder Público Federal;*

*XV - determinar à Procuradoria do CADE a adoção de providências administrativas e judiciais;*

*XVI - firmar contratos e convênios com órgãos ou entidades nacionais e submeter, previamente, ao Ministro de Estado da Justiça os que devam ser celebrados com organismos estrangeiros ou internacionais;*

*XVII - responder a consultas sobre matéria de sua competência;*

*XVIII - instruir o público sobre as formas de infração da ordem econômica;*

*XIX - elaborar e aprovar seu regimento interno, dispondo sobre seu funcionamento, na forma das deliberações, normas de procedimento e organização de seus serviços internos, inclusive estabelecendo férias coletivas do Colegiado e do Procurador-Geral, durante o qual não correrão os prazos processuais nem aquele referido no parágrafo 6º do art. 54 desta Lei.*

*XXI - propor a estrutura do quadro de pessoal da Autarquia, observado o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal;*

*Ruy*  
Procurador-Geral do CADE



*XXII - indicar o substituto eventual do Procurador-Geral nos casos de faltas, afastamento ou impedimento."*

As decisões do CADE, com o objetivo de prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, orientadas pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico, são de cinco tipos:

- a) as que encerram o processo administrativo, arquivando-o ou impondo penalidades;
- b) as que suspendem o processo mediante celebração de compromisso de cessação de prática objeto de investigação;
- c) as que definem compromisso de desempenho nos atos de concentração;
- d) as que autorizam ou não o ato de concentração econômica; e
- e) as incidentais, que adotam medida preventiva, visando à cessação de prática ilícita.

### 3. ATIVIDADES DO CONSELHO

No decorrer do exercício de 1995, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE exerceu as suas atividades, com destaque especial para os julgamentos de atos de concentração - fusões, aquisições e "joint ventures" - envolvendo os setores siderúrgico, farmacêutico, autopeças, produtos lácteos, reprografia e alimentos, que podem ser verificadas através das atas de suas Reuniões (de Distribuição) e Sessões (Ordinárias, Extraordinárias e Administrativas) e de suas Resoluções. Por outro lado, foram formulados Compromissos de Cessação de Prática, sendo o primeiro deles com a indústria



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

Fls. n.º 128

de cêtricos, visando a suspensão de ações cartelizantes denunciadas pelos Sindicatos de Produtores do Estado de São Paulo.

As Reuniões e Sessões do CADE são numeradas a partir do início do mandato do atual Conselho e, assim, no exercício de 1995, as Reuniões de Distribuições estão registradas a partir da 38ª, as Sessões Ordinárias, a partir da 32ª, as Sessões Extraordinárias, a partir da 10ª e as Sessões Administrativas, a partir da 7ª:

### 3.1. REUNIÕES DE DISTRIBUIÇÃO

#### **38ª, de 02 de fevereiro**

Matéria distribuída: 08 Atos de Concentração  
143 Processos Administrativos  
22 Representações  
31 Averiguações Preliminares

#### **39ª, de 21 de fevereiro**

Matéria distribuída: 02 Atos de Concentração  
01 Representação  
18 Averiguações Preliminares

#### **40ª, de 07 de março**

Matéria distribuída: 02 Atos de Concentração  
03 Representações  
03 Averiguações Preliminares  
01 Consulta

#### **41ª, de 16 de março**

Matéria distribuída: 02 Averiguações Preliminares

#### **42ª, de 23 de março**

Matéria distribuída: 01 Ato de Concentração

#### **43ª, de 2 de maio**

Matéria distribuída: 02 Atos de Concentração  
04 Representações  
01 Averiguação Preliminar

#### **44ª, de 9 de maio**

Matéria distribuída: 01 Processo Administrativo

Ruy Coutinho do Nascimento  
Presidente do CADE



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÓMICA - CADE

Fls. n.º 04

**45ª, de 1º de junho**

Matéria distribuída: 02 Atos de Concentração  
03 Processos Administrativos  
04 Averiguações Preliminares

**46ª, de 22 de junho**

Matéria distribuída: 01 Ato de Concentração  
03 Processos Administrativos  
09 Averiguações Preliminares  
06 Representações

**47ª, de 4 de julho**

Matéria distribuída: 02 Atos de Concentração  
01 Processo Administrativo  
03 Averiguações Preliminares  
03 Representações

**48ª, de 25 de julho**

Matéria distribuída: 07 Atos de Concentração  
02 Processos Administrativos  
02 Averiguações Preliminares  
04 Representações

**49ª, de 8 de agosto**

Matéria distribuída: 02 Atos de Concentração  
01 Averiguação Preliminar  
01 Processo Administrativo

**50ª, de 23 de agosto**

Matéria distribuída: 01 Ato de Concentração  
01 Representação

**51ª, de 5 de setembro**

Matéria distribuída: 03 Atos de Concentração  
02 Processos Administrativos

**52ª, de 21 de setembro**

Matéria distribuída: 01 Ato de Concentração  
03 Processos Administrativos  
21 Representações

**53ª, de 7 de novembro**

Matéria distribuída: 02 Atos de Concentração  
02 Processos Administrativos

**54ª, de 30 de novembro**

Matéria distribuída: 02 Atos de Concentração



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

02 Processos Administrativos  
01 Representação

**55ª, de 14 de dezembro**

Matéria distribuída: 01 Ato de Concentração  
05 Processos Administrativos  
03 Representações

**56ª, de 19 de dezembro**

Matéria distribuída: 02 Atos de Concentração  
02 Processos Administrativos

**Total de matéria distribuída no exercício de 1995:**

41 Atos de Concentração  
170 Processos Administrativos  
69 Representações  
74 Averiguações Preliminares  
01 Consulta

### **3.2. SESSÕES ORDINÁRIAS**

**32ª, de 22 de fevereiro**

Matéria: Ato de Concentração nº 20/94

Requerente: CBV INDÚSTRIA MECÂNICA S.A.

Relatora: Conselheira Neide Teresinha Malard

Decisão: Por unanimidade, o Colegiado concluiu que a integração das empresas CBV INDÚSTRIA MECÂNICA S.A. e CBV NORDESTE INDÚSTRIA MECÂNICA S.A. não se enquadrava no art. 54 da Lei nº 8.884/94, prescindindo, assim da aprovação do CADE.

**33ª, de 15 de março**

Matéria: Atos de Concentração nºs. 07, 08, 09 e 10/94

Requerente: TUBOS E CONEXÕES TIGRE LTDA. Outras empresas interessadas: HANSEN FACTORING - SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA., HANSEN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., TRANSPORTADORA RODOTIGRE LTDA. e TCT - GERENCIAMENTO EMPRESARIAL LTDA.

Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Vieira de Carvalho

Decisão: Ficou decidido, por unanimidade, que os atos submetidos a exame por TUBOS E CONEXÕES TIGRE LTDA., por não se incluírem entre aqueles que o art. 54 da Lei nº 8.884/94 visa a prevenir, não exigem, para a sua eficácia, a aprovação do Plenário do CADE.

**34ª, de 22 de março**

Matéria: Ato de Concentração nº 16/94





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

Fls. n.º \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Requerentes: SIDERÚRGICA LAISA S.A. (GRUPO GERDAU) e GRUPO KORF GmbH (CIA. SIDERÚRGICA PAINS)

Relator: Conselheiro José Matias Pereira

Decisão: Diante do pedido de vistas formulado pelo Conselheiro Edgard Lincoln de Proença Rosa, a votação seria concluída na próxima Sessão Ordinária, convocada para o dia 29 de março de 1994.

**35ª, de 29 de março**

Matéria: Ato de Concentração nº 16/94

Requerentes: SIDERÚRGICA LAISA S.A. (GRUPO GERDAU) e GRUPO KORF GmbH (CIA. SIDERÚRGICA PAINS)

Relator: Conselheiro José Matias Pereira

Decisão: Por maioria, o Colegiado aprovou parcialmente a transação submetida pelas empresas SIDERÚRGICA LAISA S.A. (GRUPO GERDAU) e KORF GmbH (CIA. SIDERÚRGICA PAINS), determinando-se às Requerentes, nos termos do parágrafo 9º do artigo 54 da Lei nº 8.884/94, a DESCONSTITUIÇÃO dos atos pertinentes à Incorporação da CIA. SIDERÚRGICA PAINS ao GRUPO GERDAU. As Requerentes deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação da ata, informar a este Conselho o prazo necessário à adoção das providências referentes ao cumprimento da presente decisão, sob pena de sua imediata execução judicial; nos termos do artigo 60 da Lei nº 8.884/94.

Matéria: Averiguação Preliminar nº 011.576/94-02

Recurso de Ofício: interposto pela Secretaria de Direito Econômico - SDE à decisão pelo arquivamento

Representante: Deputado MARCELINO ROMANO MACHADO

Representada: ITAÚ SEGUROS S.A.

Relator: Conselheiro Marcelo Monteiro Soares

Decisão: Por unanimidade, o Colegiado decidiu pelo não provimento do recurso, mantendo-se a decisão recorrida.

**36ª, de 19 de abril**

Matéria: Consulta nº 08/94

Consulente: INDÚSTRIAS VILLARES S.A.

Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Vieira de Carvalho

Decisão: O Conselho, por maioria, manifestou-se pelo não conhecimento da Consulta, determinando o respectivo arquivamento, tendo em vista a revogação do artigo 59 da Lei nº 8.884/94

Matéria: Ato de Concentração nº 16/94

Requerentes: SIDERÚRGICA LAISA S.A. (GRUPO GERDAU) e GRUPO KORF GmbH (CIA. SIDERÚRGICA PAINS)

Relator: Conselheiro José Matias Pereira

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou fosse concedido às Requerentes um prazo suplementar de 15 (quinze) dias, a partir de 15 de abril de 1995, para informarem o tempo necessário à adoção das providências determinadas pelo Colegiado.

Ruy Coutinho do Nascimento  
Presidente do CADE



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

Fls. n.º 12

**37ª, de 17 de maio**

Matéria: Ato de Concentração nº 16/94

Requerentes: SIDERÚRGICA LAISA S.A. (GRUPO GERDAU) e GRUPO KORF GmbH (CIA. SIDERÚRGICA PAINS)

Relator: Conselheiro José Matias Pereira

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou fosse concedido às Requerentes um prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, a partir de 02 de maio de 1995, para informarem o tempo necessário à adoção das providências determinadas pelo Colegiado.

Matéria: Ato de Concentração nº 26/95

Requerentes: ROCWELL DO BRASIL S.A. e ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Relatora: Conselheira Neide Teresinha Malard

Decisão: Por maioria, o Conselho decidiu pela adoção, também para os Atos de Concentração, do princípio da prevenção, e, em consequência, pela redistribuição do Ato de Concentração nº 26/95 ao Conselheiro Marcelo Monteiro Soares.

**38ª, de 14 de junho**

Matéria: Processo Administrativo nº 08/92

Representante: TSUNEHICO HIGUCHI

Representadas: PURINA NUTRIMENTOS LTDA. e SUL MINEIRA ALIMENTOS S.A.

Recorrente de Ofício: Secretaria de Direito Econômico - SDE

Relator: Conselheiro Marcelo Monteiro Soares

Decisão: O Conselho, decidiu por maioria, negar provimento ao recurso de ofício, determinando o arquivamento do processo.

Matéria: Consulta nº 09/94

Consulente: COMPANHIA BRASILEIRA DE FOTOSSENSÍVEIS S.A.

Relator: Conselheiro José Matias Pereira

Decisão: Por unanimidade, o Conselho acolheu o voto do Conselheiro-Relator, pelo deferimento do pedido, determinando o arquivamento da Consulta.

**39ª, de 05 de julho**

Matéria: Processo Administrativo nº 73/92

Representante: DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS - DAP/SNE/MEFP

Representada: DORSAY - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Relator: Conselheiro José Matias Pereira

Decisão: Foi feito pedido de vistas pelo Conselheiro Edgard Lincoln de Proença Rosa, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Carlos Eduardo Vieira de Carvalho e Marcelo Monteiro Soares.

Matéria: Ato de Concentração nº 12/94

Requerentes: RHODIA S.A. e SINASA S.A. ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO

Relator: Conselheiro José Matias Pereira



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

Fls. n.º 13

Decisão: Após leitura, pelo Conselheiro-Relator, do relatório de acompanhamento das providências adotadas para a desconstituição parcial do Ato de Concentração nº 12/94, determinado pelo CADE, por parte das Requerentes foi apresentada proposta no sentido de serem convocados os responsáveis pela direção e operação da empresa POLIAFIATEX - FIBRAS TÊXTEIS LTDA. para, no dia 15 de agosto de 1995, responderem às indagações, dúvidas e providências que estão sendo adotadas para o cumprimento da decisão determinada pelo Colegiado.

Matéria: Ato de Concentração nº 16/94

Requerente: SIDERÚRGICA LAISA S.A. (GRUPO GERDAU)

Relator: Conselheiro José Matias Pereira

Decisão: Por unanimidade, o Colegiado aprovou o Parecer do Conselheiro-Relator, datado de 02 de julho de 1995, no qual, à vista dos elementos e informações constantes dos autos, bem como da juntada de pareceres econômicos constantes de fls. 001 a 107 do apenso vol. 3, cuja análise demanda um maior lapso de tempo, recebeu o requerimento nos termos do art. 18 e seguintes da Resolução CADE nº 001/95, de 07 de junho de 1995, bem como prorrogou, ad referendum do Colegiado, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de julho de 1995, o prazo concedido à Requerente na decisão anterior.

**40ª, de 13 de setembro**

Matéria: Processo Administrativo nº 121/92

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Representados: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIEEESP e FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP

Relator: Conselheiro Marcelo Monteiro Soares

Decisão: Por unanimidade, o Conselho conheceu do recurso e a ele deu provimento, e decidiu pela invalidade da decisão proferida pelo Colegiado em 01 de junho de 1994, na parte que considerou como agravante o descumprimento pelo SIEEESP da medida preventiva adotada pela SDE. Ainda por unanimidade, fixou a multa no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) a ser paga pelo Sindicato, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial da União, determinando que o Representado, no prazo de 30 (trinta) dias demonstre o seu cumprimento.

Matéria: Ato de Concentração nº 46/95

Interessadas: YOLAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. e SPAM S.A. - SOCIEDADE PRODUTORA DE ALIMENTOS MANHUAÇU

Relator: Conselheiro Marcelo Monteiro Soares

Decisão: Por unanimidade, o Conselho decidiu no sentido de que ao CADE não compete examinar atos validados por decurso de prazo legal, determinando o retorno dos autos à Secretaria de Direito Econômico - SDE.

*Ruy Coutinho do Nascimento*  
Presidente do CADE



### 3.3. SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

**10ª, de 4 de setembro**

Matéria: Ato de Concentração nº 16/94 - Pedido de Reapreciação

Requerente: SIDERÚRGICA LAISA S.A. (GRUPO GERDAU)

Relator: Conselheiro José Matias Pereira

Decisão: Foi levantada questão de ordem no sentido do adiamento da decisão por 20 (vinte) dias úteis, a partir da publicação da presente Ata, para que fossem melhor examinadas as informações contidas nos autos e complementadas outras referentes à estrutura do mercado relevante, prorrogando-se, também, por igual período o prazo para execução da decisão anterior do CADE, o que foi aprovado por maioria.

**11ª, de 9 de outubro**

Matéria: Ato de Concentração nº 16/94 - Pedido de Reapreciação

Requerente: SIDERÚRGICA LAISA S.A. (GRUPO GERDAU)

Relator: Conselheiro José Matias Pereira

Decisão: Por unanimidade, o Conselho conheceu do pedido de reapreciação, e no mérito, por maioria, negou-lhe deferimento, mantendo-se, assim, a decisão proferida pelo Colegiado, na Sessão de 29 de março de 1995.

**12ª, de 17 de outubro**

Matéria: Processo Administrativo nº 08000.012720/94-74 - Compromisso de Cessação

Representada: BASCITRUS AGRO-INDÚSTRIA S.A. e OUTROS


Relatora: Conselheira Neide Teresinha Malard

Decisão: Por unanimidade, o Plenário do CADE resolveu aprovar a celebração do Compromisso de Cessação nos termos propostos. Proclamada a decisão do Colegiado, foram convocadas a assinarem o Termo de Compromisso de Cessação as empresas BASCITRUS AGRO-INDÚSTRIA S.A., BRANCO PERES CITRUS S.A., CARGILL CITRUS LTDA., CITROSUCO PAULISTA S.A., SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., CAMBUHY CITRUS COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA., ROYAL CITRUS LTDA., CITROVITA AGRO-INDUSTRIAL LTDA., CTM CITRUS S.A., COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A. e ABECITRUS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EXPORTADORES DE CÍTRICOS, às quais foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da publicação da presente Ata, para, querendo, apresentarem-se ao CADE, através de procurador habilitado por instrumento público, com poderes específicos para assinar o Termo de compromisso no Gabinete do Presidente do Conselho. O Plenário decidiu, também, tornar sem efeito o Termo de Compromisso celebrado entre a Secretaria de Direito Econômico e a empresa COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.

**13ª, de 19 de outubro**

Matéria: Ato de concentração nº 05/94

Interessadas: CARBORUNDUM DO BRASIL LTDA. e NORTON S.A.

  
Rug Coutinho do Nascimento  
Presidente do CADE



**Relator:** Conselheiro Marcelo Monteiro Soares

**Decisão:** Por unanimidade, o Plenário do CADE decidiu aprovar o Ato de Concentração nº 05/94, vinculando essa aprovação à formalização de um Compromisso de Desempenho, através do qual a requerente se compromete, expressamente, a cumprir as obrigações da decisão, com a devida fiscalização, pelo CADE, nos termos da legislação vigente. A requerente deverá se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto à sua determinação em cumprir as obrigações da decisão.

**14ª, de 3 de novembro**

**Matéria:** Avocação, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça, dos autos do Ato de Concentração nº 16/94, em que é requerente SIDERÚRGICA LAISA S.A., empresa do GRUPO GERDAU.

**Decisão:** O Colegiado, considerando: a) que foi esgotado, nesta data, o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação da ata da sessão de 9 de outubro de 1995, no Diário Oficial da União, Seção I, página 16.319, para que a requerente informasse ao CADE o prazo necessário ao cumprimento da decisão de 29 de março de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 1995 e confirmada na Sessão de 9 de outubro de 1995; b) que na referida decisão do Plenário, de 29 de março de 1995, previu-se que, em caso de seu descumprimento seria promovida sua imediata execução judicial, nos termos do art. 60, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994; c) que das decisões do CADE não cabe revisão no âmbito do Poder Executivo, devendo-se promover de imediato a execução, comunicando-se ao Ministério Público, nos termos do art. 50 do citado diploma; d) ser a coletividade a titular dos bens jurídicos protegidos pela Lei nº 8.884, de 1994; e) competir ao Plenário do CADE zelar pela observância da Lei nº 8.884, de 1994 e do seu Regimento Interno (art. 7º, I) e fiscalizar o cumprimento de suas decisões (art. 47, com a redação dada pela Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995); **DECIDE:** 1) determinar à Procuradoria do CADE a imediata execução da decisão do Plenário; 2) na falta do Procurador-Geral, designar Procurador *ad hoc*, para atuar no referido processo judicial, na forma do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 8.884, de 1994; 4) encaminhar ao Senhor Ministro de Estado da Justiça cópia de inteiro teor dos autos do Ato de Concentração nº 16/94, à vista de seu despacho de 1º de novembro de 1995, considerando que a manutenção dos originais dos autos no Colegiado é indispensável à propositura da ação de execução judicial da decisão em tela.

**15ª, de 31 de outubro**

**Matéria:** Ato de Concentração nº 13/94

**Interessadas:** HÉLIOS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO e CARBEX INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

**Relator:** Conselheiro José Matias Pereira

**Decisão:** Por unanimidade, o Plenário do CADE decidiu aprovar o Ato de Concentração nº 13/94, vinculando essa aprovação à homologação pelo Colegiado e à formalização de um Compromisso de Desempenho, através do qual a requerente se compromete, expressamente, a cumprir as obrigações da decisão, com a devida fiscalização, pelo CADE, nos termos da legislação vigente.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

Fls. n.º 1/2

A requerente deverá se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto à sua determinação em cumprir as obrigações da decisão.

**16ª, de 07 de novembro**

Matéria: Ato de Concentração nº 26/95

Interessadas: ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO e ROCWELL DO BRASIL S.A.

Relator: Conselheiro Marcelo Monteiro Soares

Decisão: Por unanimidade, o Conselho decidiu conhecer do pedido de reapreciação do Ato de Concentração nº 26/95, dando-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, condicionado, no entanto, à celebração do Termo de Compromisso de Desempenho a ser proposto pela ALBARUS, de acordo com as eficiências invocadas, e discutido com o Conselheiro-Relator, que o submeterá à homologação pelo Plenário do CADE, fixado, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da Ata da presente sessão, para que a Requerente apresente sua proposta.

**17ª, de 13 de novembro**

Matéria: Ato de Concentração nº 19/94

Interessada: ORIENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (GRUPO AJINOMOTO)

Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Vieira de Carvalho

Decisão: Quanto à questão preliminar, o Plenário, por maioria, decidiu pelo descabimento da instauração de processo administrativo contra a Requerente, para fins de aplicação da multa de que trata o parágrafo 5º do art. 54 da Lei nº 8.884/94, vencidos o Presidente e o Conselheiro Edgard Lincoln de Proença Rosa. No mérito, por unanimidade, decidiu pela aprovação do Ato de concentração, condicionando-a, todavia, a "Compromisso de Desempenho", a ser firmado, perante o CADE, pela Requerente e a AJINOMOTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., no prazo de até 30 (trinta) dias, ficando o cumprimento das obrigações assumidas sujeito à fiscalização do CADE, na forma da legislação vigente.

**18ª, de 5 de dezembro**

Matéria: Homologação do Compromisso de Desempenho apresentado pela NORTON DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, referente ao Ato de Concentração nº 05/94, em conformidade com o artigo 58 da Lei nº 8.884/94.

Relator: Conselheiro Marcelo Monteiro Soares

Decisão: Por unanimidade, foi aprovada a sugestão do Conselheiro Carlos Eduardo Vieira de Carvalho que, sobre a matéria, fosse ouvida a Procuradoria do CADE.

**19ª, de 11 de dezembro**

Matéria: Ato de Concentração nº 05/94

Compromissária: NORTON DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Relator: Conselheiro Marcelo Monteiro Soares

Decisão: Por unanimidade, o Plenário do CADE decidiu pela homologação do Termo de Compromisso de Desempenho colocado em pauta, vez que presentes

Ruy Coutinho do Nascimento  
Presidente do CADE



as exigências constantes da decisão colegiada prolatada em 19 de outubro de 1995, no Ato de Concentração nº 05/94, bem como as exigências requeridas pelo art. 58, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

**20ª, de 14 de dezembro**

Matéria: Ato de Concentração nº 04/94

Requerente: HLS DO BRASIL SERVIÇOS DE PERFILAGEM LTDA., atualmente denominada HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA.

Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Vieira de Carvalho

Decisão: O Colegiado decidiu, por unanimidade, que o ato submetido a exame, pela Requerente, não exigia; para a sua eficácia, a aprovação do Plenário do CADE, por não se incluir entre aqueles que o art. 54 da Lei nº 8.884/94 visa a reprimir.

Matéria: Ato de Concentração nº 43/95

Requerente: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS EXPORTADORES DE CAFÉ - FEBEC

Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Vieira de Carvalho

Decisão: O Colegiado decidiu, por unanimidade, pelo arquivamento do processo, sem julgamento do mérito, eis que o ato, sob exame, não chegara a produzir qualquer efeito no mercado.

**21ª, de 19 de dezembro**

Matéria: Ato de concentração nº 26/95

Compromissária: ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Relator: Conselheiro Marcelo Monteiro Soares

Decisão: Por unanimidade, o Plenário do CADE decidiu pela homologação do "Termo de Compromisso de Desempenho" colocado em pauta.

### **3.4. SESSÕES ADMINISTRATIVAS**

**7ª, de 16 de março**

Matéria: Apreciação do requerimento do Sr. Procurador-Geral do CADE, Dr. Marcelo Augusto Diniz Cerqueira, formulado com base no art. 91 da Lei nº 8.112/90, visando a concessão de licença sem vencimentos para o trato de interesses particulares.

Decisão: O Colegiado, por maioria, decidiu conhecer do pedido, por força do art. 5º, parágrafo único, in fine da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, indeferindo-o, no mérito, à vista de o Requerente não preencher os requisitos legais pertinentes à concessão de seu pleito, consoante o parecer do Procurador-Geral Substituto, ad hoc. A vista de requerimento adicional, via fax, remetido pelo interessado ao Presidente do CADE, através do qual solicita encaminhamento de pendência anterior ao Senhor Ministro da Justiça, o Plenário manifestou-se favoravelmente.

**8ª, de 19 de maio**

Matéria: Examinar e discutir a proposta de Protocolo de Defesa da Concorrência no MERCOSUL, submetida pelo Conselheiro José Matias Pereira, Represente do

*Rug Ceutinko do Nascimento*  
Presidente do CADE



Brasil no Comitê Técnico nº 5 (Defesa da Concorrência) da Comissão de Comércio do MERCOSUL.

**Decisão:** As propostas, após a manifestação dos Conselheiros, foram aceitas por unanimidade, ficando decidido que seriam incorporadas ao texto do projeto de Protocolo, a ser levado a discussão e aprovação do citado Comitê Técnico.

**9ª, de 02 de junho**

**Matéria:** Apreciação do projeto de Resolução que institui normas que disciplinam as formalidades e os procedimentos do CADE relativos aos atos de que trata o art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, matéria da qual era Relatora a Conselheira Neide Teresinha Malard.

**Decisão:** O Colegiado, por maioria, decidiu pela aprovação da matéria. Os Conselheiros Marcelo Monteiro Soares e Edison Rodrigues-Chaves manifestaram-se favoravelmente aos termos da Resolução, com ressalvas aos artigos 18 a 22, por considerarem inadmissível o reexame do pedido inicial na hipótese de ter havido processo negociado a partir de uma análise preliminar do Conselheiro-Relator, apresentada aos Requerentes.

**10ª, de 10 de outubro**

**Matéria:** Proposta da Conselheira Neide Teresinha Malard de que, na 12ª Sessão Extraordinária convocada para apreciar o Compromisso de Cessação, seja facultado aos advogados das Compromissárias manifestação oral por 5 (cinco) minutos, em seguida à leitura do Relatório da Conselheira-Relatora; e indicação de nome para substituir o Procurador-Geral do CADE.


**Decisão:** Aprovar a proposta da Conselheira e indicar o nome do Dr. Jorge Gomes de Souza para, nos termos do art. 11, parágrafo 3º da Lei nº 8.884/94, com a redação dada pelo art. 78 da Lei nº 9.069/95, substituir o Procurador-Geral do CADE.

**11ª, de 20 de novembro**

**Matéria:** Designação de Procuradores ad hoc para a emissão de pareceres, em processos em tramitação no CADE, considerada a vacância do cargo de Procurador-Geral do CADE.

**Decisão:** Com base no art. 7º, incisos I e XV da Lei nº 8.884/94, e à vista do disposto no art. 10, inciso V, da citada Lei, c.c. o seu art. 42, com a redação dada pelo art. 78 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, decidiu o Plenário solicitar ao Presidente, que, nos termos do art. 8º, incisos V e IX, da Lei nº 8.884/94, do art. 6º da Lei nº 9.021, de 30 de março de 1995 e do art. 16 do Regimento Interno, proceda à designação de Procurador ad hoc, para emitir pareceres em processos relativos a 9 (nove) Atos de Concentração, 2 (dois) Processos Administrativos Recursos Voluntários, aquisição de material permanente, aquisição de material de consumo, assinatura anual de jornais e apreciação de minuta de termo aditivo a ser celebrado com o Ministério da Justiça.

### 3.5. RESOLUÇÕES

  
Rug Coutinho do Nascimento  
Presidente do CADE





Foram, também, baixadas duas Resoluções durante o exercício de 1995. Considerando que os "atos, sob qualquer forma manifestados, que possam limitar ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência, ou resultar da dominação de mercados relevantes de bens ou serviços, deverão ser submetidos à apreciação do CADE" (art. 54, Capítulo I - Do Controle dos Atos e Contratos, Título VII - Das Formas de Controle, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, alterado pela Lei nº 9.069, de 24 de junho de 1995) o Conselho baixou a Resolução nº 1, de 7 de junho de 1995, que disciplina as formalidades e os procedimentos, no CADE, relativos aos atos de que trata o citado artigo. Na Resolução nº 2, de 18 de dezembro de 1995, com base no art. 32 do Regimento Interno, são designados os Conselheiros que, durante o recesso de que trata o art. 15 desse Regimento, representarão o CADE em períodos de alternância, de 02 a 31 de janeiro de 1996.


## 4. PLANO DE TRABALHO

### 4.1. PROGRAMAS DE TRABALHO

- Pagamento de Pessoal
- Manutenção das Atividades do CADE
- Estudos e Pesquisas das Formas de Abuso do Poder Econômico
- Qualificação Profissional

### 4.2. METAS E RESULTADOS ALCANÇADOS

De acordo com o Programa Orçamentário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE:

  
Rug Coutinho do Nascimento  
Presidente do CADE



#### 4.2.1. Despesas de Pessoal

O Quadro de Pessoal atualmente existente no CADE é composto por 06 (seis) cargos de Conselheiro, código DAS-101.5, e 01 (um) cargo de Presidente, código DAS-101.6. Os cargos relativos ao pessoal de apoio, previstos na nova estrutura da Autarquia, ainda não foram criados, tendo em vista que, até a presente data, não foi aprovada a Lei encaminhada à Casa Civil da Presidência da República em outubro de 1994. As atividades técnicas e administrativas estão sendo executadas por servidores cedidos pela Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e por servidores de diversos órgãos e entidades do Governo Federal.

Para atender a despesas com pessoal, durante o exercício de 1995 foram previstos recursos no montante de R\$ 1.547.262,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos e sessenta e dois reais). De acordo com os dados fornecidos pela Divisão de Pagamentos da Coordenação-Geral de Recursos Humanos, Subsecretaria de Assuntos Administrativos/SE do Ministério da Justiça, o valor das despesas com pessoal no exercício de 1995 representou o total de R\$ 342.233,50 (trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), assim discriminado:

• Vencimento e vantagens fixas	R\$ 301.667,00
• Diárias	R\$ 10.889,50
• Obrigações Patronais	R\$ 29.665,00
• Salário-família	R\$ 12,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 342.233,50</b>

#### 4.2.2. Manutenção das Atividades



Dentro do Programa de Trabalho foram realizadas as seguintes

despesas:

- a) com aquisição de assinaturas de jornais, visando manter devidamente atualizados os Conselheiros da entidade, notadamente nos assuntos inerentes à ordem econômica, foram aplicados recursos no total de R\$ 5.294,37 (cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos);
- b) aquisição de 11 (onze) passagens aéreas nacionais e 4 (quatro) internacionais, para deslocamento dos Conselheiros e Presidente do CADE, de Brasília para algumas localidades do Brasil e do Exterior, visando a participação em eventos, com vistas ao desenvolvimento das atividades relativas às atribuições regimentais do CADE, dentre elas destacada a participação do Conselheiro José Matias Pereira nas reuniões do Comitê Técnico nº 05 - Defesa da Concorrência, da Comissão de Comércio do MERCOSUL. Tais despesas representam o valor total de R\$ 7.640,57 (sete mil, seiscentos e quarenta reais e cinqüenta e sete centavos);
- c) na melhoria das instalações do CADE-MJ, foram executados serviços de colocação de 315m<sup>2</sup> de carpetes e vidros nos corredores e salas, representando um total de R\$ 2.177,44 (dois mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos);
- d) visando atender às crescentes exigências de modernização e informatização do CADE, tendo por escopo o aprimoramento em termos de qualidade e produtividade essenciais à realização do atendimento à crescente demanda de serviços, foram adquiridos programas de computação no valor total de R\$ 959,00 (novecentos e cinqüenta e nove reais), bem como 12 (doze) microcomputadores, 02 (duas) Impressoras e 01 (um) "no break", no total de R\$ 37.208,00 (trinta e sete mil, duzentos e oito reais);
- e) na melhoria de meios de comunicação existentes foram investidos recursos no montante de R\$ 11.930,00 (onze mil, novecentos e trinta reais), com a aquisição de uma central telefônica, PABX Híbrida, composta de 36 aparelhos digitais, modelo KS;
- f) para a acomodação do pessoal técnico e administrativo, oriundo de outros órgãos, foram aplicados recursos no valor total de R\$ 34.643,30 (trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta centavos), com a aquisição de 16 (dezesseis) mesas, 24 (vinte e quatro) poltronas, 04 (quatro) credenzas, 03 (três) arquivos, 08 (oito) aparelhos de ar condicionado, 01 (um) protocolizador elétrico, 02



(dois) grampeadores tamanho grande e 01 (uma) guilhotina manual e 01 (uma) encadernadora manual:

- g) com a aquisição de material de consumo foram aplicados recursos no total de R\$ 1.482,94 (um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos);
- h) com Suprimento de Fundos, para despesas de pequeno vulto, foram gastos R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais).
- i) para Coordenação-Geral de Recursos Humanos, foram repassados recursos no valor de R\$ 1.185.651,00 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais), para atender despesas com pagamento de pessoal.

#### **4.2.3. Estudos e Pesquisas das Formas de Abuso do Poder Econômico**

Neste Programa de Trabalho foram utilizados recursos no total de R\$ 6.436,00 (seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais), com a confecção de 2.000 (dois mil) exemplares da Revista de Direito Econômico e 240 (duzentas) unidades de separata da mesma Revista. Tais publicações contêm doutrina e jurisprudência relativas à defesa do Direito Econômico, destinadas ao público especializado e interessado no assunto, diversas Universidades e Faculdades de Direito, Economia e Administração, bibliotecas, bem como aos Senhores Senadores e Deputados Federais e Estaduais.

#### **4.2.4. Qualificação Profissional**

A inclusão de recursos no montante de R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais) na Proposta Orçamentária do CADE para o exercício de 1995 tinha como principal objetivo o treinamento do pessoal técnico/administrativo nas áreas afetas às finalidades essenciais ao órgão, bem como em cursos de informática. A utilização desses recursos ficou prejudicada considerando a não aprovação da estrutura de cargos do CADE.



## 5. CAUSAS QUE INVIABILIZARAM O PLENO CUMPRIMENTO DAS METAS FIXADAS

Por não possuir quadro de pessoal, pois sua estrutura não foi, ainda, submetida sequer à apreciação do Congresso Nacional, o funcionamento do órgão transformado em Autarquia em 1994 tem sido realizado em condições extremamente precárias, contando com 14 (quatorze) servidores requisitados na forma da lei de outros órgãos, sendo 2 (dois) na área administrativa e 12 (doze) prestando assessoria aos Conselheiros e à Procuradoria-Geral. Tais servidores foram requisitados do Ministério da Justiça (quatro), do Serviço de Processamento de Dados - SERPRO (um), Ministério das Relações Exteriores (dois), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (um), Banco do Brasil (três), Governo do Estado do Paraná (um), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (um) e Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB (um). Cedidos pela Secretaria de Direito Econômico - SDE do Ministério da Justiça e oficialmente lotados nessa Secretaria, existem mais 07 (sete) servidores prestando sua colaboração na área administrativa. Da mesma forma que não possui quadro permanente de pessoal, o CADE não conseguiu, ainda, uma resposta oficial do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE ao pedido de uma estrutura de gratificações provisórias feito pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça, Dr. Nelson Jobim, através do Aviso nº 01029/MJ, de 17 de agosto de 1995. Assim, não tem como oferecer aos seus servidores gratificações condizentes com as atividades que desempenham. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica dispõe das mais precárias condições operacionais, só tendo conseguido manter uma pauta mínima à custa do esforço pessoal de seus membros.

Ruy Costinho do Nascimento  
Presidente do CADE



Em 18 de março de 1995, durante sua 7ª Sessão Administrativa, o Plenário do CADE apreciou requerimento do Sr. Procurador-Geral do CADE, Dr. Marcelo Augusto Diniz Cerqueira, formulado com base no art. 91 da Lei nº 8.112/90, visando a concessão de licença sem vencimentos para o trato de interesses particulares. O pedido foi indeferido, no mérito, tendo em vista o Requerente não preencher os requisitos legais pertinentes à concessão do pleito. Considerando requerimento adicional remetido via fax pelo interessado, através do qual solicita encaminhamento de pendência anterior ao Senhor Ministro de Estado da Justiça, foram enviados os autos da petição àquela autoridade. Passou a exercer o cargo, como Procurador-Geral Substituto, o Dr. Jorge Gomes de Souza, Assistente Jurídico do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça, à disposição do CADE, na forma do art. 7º, inciso XXII, da Lei nº 8.884/94, alterado pela Lei nº 9.069/95. Com o término do mandato do Procurador-Geral titular do CADE em 28 de outubro de 1995, cessou juntamente a substituição do Dr. Jorge Gomes de Souza. A partir de novembro de 1995, o CADE vem sendo obrigado a designar Procuradores ad hoc, para atuarem em processos submetidos à decisão do Colegiado, emitindo pareceres imprescindíveis ao julgamento das matérias, conforme determina seu Regimento Interno (art. 18). Assim, foram designados Procuradores ad hoc os seguintes servidores à disposição do CADE:

- Carlos Eduardo Massot Fontoura, Assistente Jurídico do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, para emitir parecer nos processos nºs. 08000.021196/95-31, 08000.021197/95-01, 08000.022188/95-48, 08000.022189/95-19, 08000.023488/95-17; Ato de Concentração Econômica nº 56/95; e Processo Administrativo nº 08000.0015932/94-59
- Magali Klajmic, Procuradora do Quadro de Pessoal da Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB, para emitir parecer nos Atos de Concentração nºs. 03/94, 04/94, 33/95, 43/95, 48/95; Processo Administrativo nº 61/93 e 08000.012720/94-74; Recursos Voluntários em que é recorrido o Senhor Secretário de Direito Econômico, em face da medida preventiva adotada no Processo Administrativo nº



08000.012720/94-74; Processos Administrativos n.ºs. 150/94, 151/94, 152/94, 155/94, 159/94, 160/94, 161/94, 162/94, 163/94, 164/94, 165/94, 166/94, 167/94, 168/94, 169/94, 170/94, 171/94, e 172/94; e Processo Administrativo n.º 68/92.

No decorrer do exercício de 1995, o CADE deparou-se com um sério problema administrativo, qual seja a inexistência de um Contador em seus quadros ou mesmo ocupando essa função no CADE, para atendimento à solicitação feita pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, através da Mensagem SIAFI n.º 245669, de 30 de agosto de 1995, reiterada pela Mensagem SIAFI n.º 305781, de 04 de outubro de 1995 (cópias anexas). Foram feitas inúmeras tentativas, infrutíferas, com apelos ao Senhor Secretário de Direito Econômico - SDE (Memorando CADE n.º 069/95, de 20 de setembro de 1995, cópia anexa), ao Senhor Secretário-Executivo do Ministério da Justiça (Ofício CADE/GAB n.º 478/95, de 27 de setembro de 1995, cópia anexa), ao Senhor Subsecretário de Assuntos Administrativos da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça (Memorando CADE/GAB n.º 077/95, de 05 de outubro de 1995, cópia anexa) e, finalmente, ao Senhor Secretário de Controle Interno do Ministério da Justiça (Ofício CADE/GAB n.º 653/95, de 27 de novembro de 1995, cópia anexa). Resposta negativa e oficial somente recebida do Senhor Secretário de Direito Econômico (no mesmo documento enviado) e do Senhor Secretário de Controle Interno (cópia anexa).

## 6.OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Todos os atos de gestão orçamentária e financeira praticados pelos gestores desta unidade foram levados a efeito procurando observar os ditames legais, em especial as normas de execução orçamentária e financeira. Entretanto, trouxeram problemas as dificuldades verificadas junto à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Justiça, devido à demora na



realização dos procedimentos licitatórios ocorrida no início da vigência do Convênio nº 01, de 1995, firmado entre o CADE e o Ministério da Justiça.

## 7. ORÇAMENTO

O orçamento aprovado para o exercício de 1995 atendeu parcialmente às necessidades do CADE, considerando os cortes verificados no 4º trimestre, bem como demora na realização dos procedimentos licitatórios que, de acordo com o Convênio nº 01, de 1995, seriam de responsabilidade da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Justiça.

### 7.1. QUADRO COMPARATIVO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Especificação	Orçamento 1995 (R\$)	Valores Aplicados (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais	1.547.262,00	342.233,50
Outras Despesas Correntes	1.156.320,00	23.376,32
Investimentos	115.200,00	83.718,30
Inversões Financeiras	24.000,00	0,00
<b>TOTAIS</b>	<b>2.842.782,00</b>	<b>449.328,12</b>

## 8. CONTROLES INTERNOS

Em função da não aprovação da estrutura de cargos do CADE não foi efetuada a nomeação de um Contador para a realização das Conformidades Contábeis do exercício de 1995. Entretanto, da análise do Parecer CJ nº 105/95





da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e o Parecer PG nº 001/95 da Procuradoria-Geral do CADE, que examinam a minuta do Convênio nº 01, de 1995, firmado entre o CADE e o Ministério da Justiça em 30 de março de 1995, cujo objeto é o estabelecimento de cooperação técnico-operacional entre o CADE e o MJ, infere-se que não ficou expressamente claro qual o órgão do Ministério que se responsabilizaria pela execução das Conformidades Contábeis, bem como do Balanço Anual do CADE. Para solucionar tal impasse, seria necessário e urgente a lotação de um Contador junto ao CADE, para que fossem efetuados os respectivos lançamentos contábeis. Nesse sentido a Presidência do CADE tentou várias alternativas, sem sucesso, já relatadas em 5. *Causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas fixadas* deste Relatório, para solucionar o problema, seja pela solicitação formal de um Contador ao Ministério da Justiça, seja pelo convite a servidores públicos com formação na área contábil que tivessem interesse em prestar seus serviços junto ao CADE.

## 9. DILIGÊNCIAS APONTADAS

Em 13 de novembro de 1995, o Senhor Secretário de Controle Interno encaminhou, pelo Ofício/MJ/CISET/COAUD/Nº 393, uma via do Relatório de Auditoria de Acompanhamento nº 26/95, emitido pela CISET em decorrência dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão praticados por esta Entidade, relativos ao período de janeiro a outubro de 1995. As recomendações constantes do item 5 do citado Relatório, quais sejam de providenciar o tombamento dos bens adquiridos, elaborar os Termos de Responsabilidade e proceder ao levantamento físico dos bens existentes, com



vistas à elaboração do inventário no encerramento do exercício, foram devidamente observadas, por intermédio de Comissão composta por servidores que prestam sua colaboração ao CADE, designada pela Portaria nº 5, de 27 de novembro de 1995, com a finalidade específica de proceder ao levantamento patrimonial da Autarquia, com o tombamento dos bens existentes.

## 10. CONVÊNIO Nº 001, de 1995

Em 30 de março de 1995 foi celebrado o Convênio nº 001/95 entre o CADE e o Ministério da Justiça, tendo como objeto o estabelecimento de cooperação técnico-operacional do Ministério à Autarquia recém-criada, considerando não possuir a mesma uma estrutura própria ou totalmente implantada. Por intermédio desse Convênio (cópia anexa), o Ministério da Justiça se obriga, de acordo com sua Cláusula Segunda, a prestar cooperação ao CADE, entre outros, relativamente à programação e controle orçamentário e financeiro, inclusive quanto às dotações orçamentárias que devam constar das leis de orçamento. Consoante o estabelecido na Cláusula Quarta, item 4.2., as *“despesas diretas do CADE com vencimentos, gratificações, anuênios, pró-labores, representações, retribuição de cargos em comissão e de natureza especial, pensões, aposentadorias, salário-família, contribuições previdenciárias, outros benefícios assistenciais ou sociais, contas telefônicas, reprografia, encargos postais, diárias e passagens, quando efetuadas pelo MINISTÉRIO, serão contabilizadas em contas separadas, para que se proceda aos necessários controles orçamentário e financeiro relativos ao CADE, nos aspectos de planejamento e execução.”* (grifei)




Os recursos orçamentários e financeiros do CADE são repassados para o Ministério da Justiça (Cláusula Terceira do Convênio) que, através dos órgãos integrantes de sua estrutura, encarrega-se do controle dos mesmos.

## 11. OBSERVAÇÃO FINAL

O presente relatório foi elaborado de acordo com o determinado no MEMO-CIRCULAR Nº 141-SFC/DEAUD/CONOR, da Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, de 14 de dezembro de 1995, encaminhado pelo OFÍCIO/MJ/CISET/GAB/Nº 455, de 19 de dezembro de 1995, ao CADE.

Brasília, 29 de fevereiro de 1996.

  
Ruy Coutinho do Nascimento  
**Presidente do CADE**